

de de, na qua as terras reservadas pelo Estado ou que por qualquer
título estejam já seja de domínio particular, e quando o mesmo
envolve no todo ou em parte os domínios do Estado, sem que o con-
cessionario tenha direito a restituição da importância paga ou
dependente com quaisquer benéficas: 2.º Deputar os recursos
pessoais pelo artigo 5.º do Regulamento em vigor com o Decreto n.º
16 de 6 de Junho de 1862, que são os seguintes: 3.º Cada uma das
paróquias e freguesias para estrada publica de uma povoação
e outra ou para alguma parte de um bairro, sobre direito de in-
dennização das benéficas e de terreno occupado; 4.º De um
vicário gratuita aos vizinhos quando não for indispensavel para
na supprimento a uma estrada publica, povoação ou parte de um
bairro; 5.º Conceder a tiradas de aguas de arroyos e de
fossagens d'ellas, precedendo indenização das benéficas
e de terrenos occupados; 6.º Para as terras sacralisadas em be-
níficas supprimento as benéficas e para as estabelecidas por lei,
a venda da exploração das hauras de industria. E para con-
tar, havendo se o presente termo em que se assigna pelo Sr.
Sr. Director, pelo promotor de legação e por duas
testemunhas. Eu, **Thomé Corrêa**, Com. Secreário, o fiz com-
municar.

Alfredo Alves.

Com. 1.º: **Silviano Rodrigues**
Thomé Corrêa

Paraná 1869

Termo de venda de um lote de terras
devotas pastas e lavradias, de 3000
hectares, situado no município de
Sant'Anna do Paraná, compr.
co ao Estado pelo Sr. Francisco da
Silva Guimaraes.

Nos vinte e um dias do mez de Agosto de mil
nozentos e dezeto, nesta Repartição, compareceram o
Sr. Francisco da Silva Guimaraes, representado pelo
Sr. Theodoro da Costa Mariz, em nome das
testemunhas abaixo assignadas, deves que hauredo
o Sr. Director de Terras, por despacho de 17 de Maio
do corrente anno de accordo com o da Secretaria da Agri-
cultura de 14 do mesmo mez e anno, comvendo ao mes-
mo Sr. por título de venda um lote de terras devotas
pastas e lavradias, de 3000 hectares, situado no município
de Sant'Anna do Paraná, limitando-se: ao N.º
cente com o rio Paraná; ao N.º com a fazenda Santa
V. de propriedade de Sr. Paulino Theodoro Guimaraes;
ao S.º com uma parte da fazenda Rio Grande em
Chorão, pertencente aos herdeiros de Eudécio
de Souza e ao Sul, com outra parte da mesma fazenda
da qual se separa a seguinte: 1.º Por comprido pertencente
adquirente e a fazenda de Sr. Theodoro, vinha assignar
o presente termo de venda de referido lote, apurados o
conhecimento sob n.º 774 de haver pago ao Thesouro do
Estado a quantia de R\$. 3.120,000 da primeira prestação
ao preço de uma tucetia por hectare. E assim, que o
seu constituinte obriga-se a cumprir as condições impostas
pelo mesmo despacho, que são as seguintes: 1.º Pagar o valor
do lote em duas prestações, sendo a 1.ª de 25 do valor total do
lote; 2.ª Pagar medido e demarcado a sua metade dentro
do prazo de 18 mezes a contar desta data, repartindo o di-
vinto adquirente, devendo os respectivos autos serem entrada
nesta Repartição dentro do mesmo prazo; 3.ª Pagar 10.000
por hectare dos cortados no lote; 4.ª Pagar a indenstan-
cia paga e o proprio lote se dentro do prazo que acui-
tar não estiver medido e demarcado; 5.ª Pagar a venda
sem effeito em todo ou em parte que, por occasião da

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Título: 0195 2025 00149 221.5 LIVRO 08 SD
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0195_2025-00149_221.5_LIVRO 08_SD
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: A2CDD0C57E0C1E6F413C944488591D1849A464F7C6D3851CF20E0FD4F5D5E9D8
Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 17:57:09
Classe: 221.5
Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT
Data Producao: 31/08/2026 09:35:23
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 17:57:09



Documento assinado digitalmente
IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90
Data: 31/08/2026 09:35:23